Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024

Câmara Municipal Iturama MG
Folha N.º 01
03/04/23

Ofício nº 59/2.023

Iturama-MG, 03 de abril de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição do **Projeto de Lei Complementar nº 02/2.023**, que **Altera a redação do Artigo 11 da Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003 que "Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama."**requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
05/Abr/2023 12:13 000247

Câmara Municipal
Folha N.º 02
03/04/23
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 02/2.023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2.023**, que **Altera a redação do Artigo 11 da Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003 que "Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama."**

O regramento norteador acerca de parcelamento do solo é a Lei Federal n. 6.766 de 19 de Dezembro de 1979.

Citada lei fora alterada por meio da Lei n. 14.118 de 12 de Janeiro de 2021, que dentre outras, aumentou o prazo para conclusão das obras de infraestrutura, com duração máxima de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) anos, conforme abaixo se depreende:

> Art. 24. A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art.18. (...)
>
> **V - cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação, pelo Município ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas pela legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;** *(Grifo Nosso).*

Neste sentido, a alteração proposta visa adequar a legislação municipal à federal, alterando a redação do artigo 11 do Código de Parcelamento do Solo.

Câmara Municipal
Folha N.º 03
03/04/23
Iturama - MG

Destaque-se ainda que vários loteadores se encontram em dificuldade para cumprir o prazo atualmente estabelecido especialmente em razão dos reflexos negativos advindos da COVID-19.

Portanto, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos nobres Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Iturama – MG, 31 de março de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 04
31/04/23
Iturama - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023.

Altera a redação do Artigo 11 da Lei Complementar nº 07 de 23 de Dezembro de 2003 que "Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 11 da Lei Complementar nº 07, de 23 de Dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O prazo para execução das obras terá duração máxima de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria

Iturama – MG, 31 de março de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.